

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1207

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1207

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
CÁLCULO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.463/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar parcialmente cumprido o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 724, de 29/03/2011.

Art. 2º - Determinar que a PROLAGOS encaminhe a esta Agência Reguladora o comprovante de devolução dos importes devidos ao usuário inscrito sob a matrícula nº. 110806, tão logo sua situação seja regularizada.

Art. 3º - Determinar que o valor de R\$ 17.609,53 (dezessete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e três centavos), devolvido pela Concessionária PROLAGOS a maior aos usuários, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. - 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº. E-12/020.463/2010
Data de autuação 23/11/2010
Concessionária PROLAGOS
Assunto Cobrança pela utilização dos recursos hídricos.
Cálculo dos valores cobrados a maior pela
Concessionária Prolagos.
Sessão Regulatória 28/08/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.463/2010

Data 23/11/2010 Fis.: 188

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº. 724¹, de 29/03/2011.

Na data de 17/06/2012, o feito é despachado ao meu Gabinete², que o encaminha à CAPET, tendo a citada Câmara Técnica enviado à PROLAGOS o Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 010/2011³, pelo qual solicita que a Concessionária remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, "(...) *comprovação de crédito aos clientes listados nos documentos atinentes ao processo em tela, em meio eletrônico*"⁴, o que é atendido por meio da Carta PR/431/2011/PROLAGOS⁵.

Mediante o Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 021/2011⁶, a referida Câmara Técnica informa à Concessionária ter verificado que "(...) *as faturas em meio físico encaminhadas estão devidamente listadas na planilha em Excel anexada à correspondência*" ll

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 724 DE 29 DE MARÇO DE 2011. Publicada no DOERJ em 07/04/2011.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. CÁLCULO DOS VALORES CONRADOS A MAIOR PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.463/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) como diferença relativa aos valores cobrados a maior que alude o art. 9º, § 2º da Deliberação AGENERSA nº. 506/2010, combinado com as Deliberações AGENERSA nº. 286/2008 e 506/2010, cuja devolução aos usuários deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias, por meio de crédito direto na fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente;

Art. 2º - Remeter o valor de R\$ 10.208,51 (dez mil duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), apurado a título de ganho financeiro, à 3ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS, que deverá ser considerado em prol da modicidade tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Sérgio B. Raposo - Conselheiro; Mario Flávio Moreira - Vogal.

² Mediante despacho de fls. 63, que informa que "(...) não houve apresentação de impugnação no prazo regimental"; e que "(...) os autos foram encaminhados para a CAPET e CASAN, para a devida anotação".

³ De 29/06/2011 - enviado à Prolagos através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 64v.

⁴ Solicita encaminhar "para efeito de conferência": "(...) espelhos em meio físico das contas faturadas com importância em devolução, nos seguintes quantitativos: a) 03 (três) contas de clientes residenciais do município de Cabo Frio e 02 (duas) contas de clientes residenciais dos demais municípios; b) 01 (uma) conta de clientes comerciais para cada um dos municípios. c) 01 (uma) conta de clientes públicos para cada um dos municípios".

⁵ Em 18/08/2011 - fls. 65/87.

⁶ De 05/09/2011 - fls. 88, encaminhado à Prolagos através dos Correios.

dessa Prolagos"; que, contudo, "(...) o somatório dos valores indicados não confere"; aponta que "A planilha consolidada na Nota Técnica CAPET 015/2011 indicava um valor total de R\$ 27.093,04 a serem restituídos"; que "Na primeira folha da planilha remetida, o somatório é de R\$ 24.866,70 para os valores devolvidos, mais R\$ 1.025,00 para os extra pendentes, totalizando R\$ 25.891,70, diferença de R\$ 1.201,34"; observa que "(...) a folha de detalhamento de pendentes possui somatório de R\$ 1.103,96" e solicita "(...) verificar as divergências ora apontadas, informando-nos as providências para equalização e, adicionalmente, indicando os procedimentos a adotar quanto ao montante total de pendências".

Na data de 13/10/2011, o feito é remetido ao meu Gabinete⁷, que encaminha à PROLAGOS o E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 084/2012⁸, pelo qual envia cópia integral do presente processo, reitera as solicitações elaboradas pela CAPET e assina o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento.

Em resposta, a Concessionária remete à esta Agência a Carta PR/0544/2011/PROLAGOS⁹, na qual esclarece que "(...) enviamos à CAPET resposta ao Ofício nº. 021/11, por meio do qual foi apresentado o quadro abaixo¹⁰, representativo do resumo das devoluções efetivadas, em cumprimento à Deliberação AGENERSA Nº. 724/2011" e que "Estas devoluções estão refletidas no CD que acompanhou a correspondência endereçada à CAPET (PR/543/2011/PROLAGOS, de 20/10/2011), em substituição ao CD anteriormente enviado, em face da possibilidade daquele primeiro CD ter sofrido perda de dados no momento da gravação".

A seguir, o feito é enviado à CAPET¹¹, que acosta aos autos a Carta PR/0543/2011/PROLAGOS¹² e correspondências eletrônicas mantidas com a Concessionária¹³ e, em 20/04/2012, remete o processo a este Gabinete, informando que "(...) estão sendo feitas tratativas telefônicas com a concessionária visando a solução do problema", sendo o feito devolvido àquela Câmara Técnica, por despacho às fls. 105. *u*

⁷ Mediante o despacho da CAPET às fls. 89.

⁸ De 18/10/2011 - fls. 90, recebido pela Concessionária na mesma data, conforme aviso de entrega e recebimento às fls. 91 e 92/93.

⁹ De 20/10/2011 - mediante fac-símile - fls. 94/96 e original às fls. 97/98.

¹⁰

Localidade	Soma de Valor Devolvido(Abril e Maio)	Soma Extra Pendente	Total Devolvido
ARRAIAL DO CABO	-R\$ 1.772,54	-R\$ 44,93	-R\$ 1.817,47
BUZIOS	-R\$ 3.348,16	-R\$ 139,94	-R\$ 3.488,10
CABO FRIO	-R\$ 11.801,10	-R\$ 502,37	-R\$ 12.303,47
IGUABA GRANDE	-R\$ 2.273,78	-R\$ 89,10	-R\$ 2.326,88
SÃO PEDRO	-R\$ 6.174,40	-R\$ 220,88	-R\$ 6.395,28
TAMOIOS	-R\$ 655,97	-R\$ 106,74	-R\$ 762,71
Total	-R\$ 26.025,95	-R\$ 1.103,96	-R\$ 27.129,91

¹¹ Mediante o despacho de fls. 98, *in fine*.

¹² Fls. 99/100.

¹³ Fls. 101/103 - nas quais a CAPET aponta divergência de valores relativos à cliente Márcia C. Varejão, solicitando conferência.

Através da Carta PR/308/2012/PROLAGOS¹⁴, a Concessionária informa à CAPET que "(...) fizemos um levantamento geral em todas as matrículas registradas na concessionária ao tempo da Deliberação e esclarecemos que foi devolvido o valor de R\$ 27.129,91 (em face de arredondamentos) e mais, o valor de R\$ 17.572,66 (...)"¹⁵; aponta que "(...) a devolução dos valores aos consumidores foi superior ao cálculo da CAPET, situação que se justifica por uma parametrização equivocada do sistema comercial" e afirma que "A concessionária não irá reaver o valor excedente junto aos seus clientes".

Por meio da Carta PR-322/2012/PROLAGOS¹⁶, a Concessionária encaminha à CAPET, "(...) levantamento feito nas faturas juntadas aos autos, sendo que as pequenas diferenças encontradas no valor total de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos), (...) estão sendo creditadas aos clientes nos ciclos do mês de abril/2012" e esclarece que "(...) de forma global os valores devolvidos superam os do cálculo feito pela CAPET, referindo-se as mínimas diferenças, em algumas poucas situações, a ajustes de arredondamento".

Às fls. 113/114, encontra-se despacho da CAPET¹⁷, no qual, após breve relato, afirma que a informação prestada pela PROLAGOS, no sentido de que não irá reaver o valor excedente creditado aos seus usuários, "(...) é suficiente para esta CAPET acatar a alegação de '... parametrização equivocada do sistema comercial', no cálculo próprio que realizaram, o que não acarreta óbices ao cumprimento da deliberação, que consideramos parcialmente cumprida" e indica que "Faltam, (...), as comprovações das devoluções que serão feitas ao longo dos ciclos do mês de abril, para o qual entendemos somente ser possível cobrar a partir do final do mês de maio de 2012".

Mediante o Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº. 072/2012¹⁸, a assessoria deste Gabinete encaminha à PROLAGOS cópia integral do presente feito e assina o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação.

Junto à Carta PR/344/2012/PROLAGOS¹⁹, a Concessionária envia novo CD-ROM contendo os arquivos apresentados através da Carta PR/308/2012/PROLAGOS, sendo o feito encaminhado à CAPET²⁰, para análise e manifestação.

¹⁴ Fls. 107, encaminhada mediante fac-símile - original às fls. 106, acostadas aos autos pela CAPET.

¹⁵ A PROLAGOS encaminha, em anexo, CD-ROM contendo os dados informados, contudo, a CAPET, ao analisá-los, verifica que o mesmo estava com defeito e o devolve à Concessionária, mediante o Ofício CAPET nº. 11/2012 - fls. 108, enviado através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 108v.

¹⁶ Enviada a esta Agência mediante fac-símile em 25/04/2012 (fls. 110/111), e original protocolizado em 26/04/2012 (fls. 109); consta às fls. 112 CD-ROM encaminhado junto à Carta.

¹⁷ De 02/05/2012, encaminhado ao meu Gabinete.

¹⁸ De 04/05/2012 - fls. 115, recebido pela Prolagos no mesmo dia, conforme aviso de entrega às fls. 116.

¹⁹ Protocolizada nesta Agência em 07/05/2012 - fls. 119/120, cópia às fls. 132, encaminhada ao meu Gabinete através da CI AGENERSA-RJ/CAPET nº. 032/2012 - fls. 118; acosta aos autos mediante o Termo de Juntada de Documentos de fls. 117.

²⁰ Despacho de fls. 117, *in fine*.

Através da Carta PR/385/2012/PROLAGOS²¹, a Concessionária, após breve relato, informa que "(...) o valor identificado em levantamento no montante de R\$ 21,61 a menor (apesar do montante global de devolução estar a maior) (...) foi creditado aos clientes, parte no ciclo do mês de abril/2012 e o restante está sendo creditado nos ciclos do mês de maio/12, conforme vencimentos das respectivas contas (...) "²²; entende que "(...) o valor global foi devolvido a maior e que a diferença de R\$ 12,31 em algumas faturas, a qual está sendo devolvida até o final do mês de maio/12 é valor insignificante, se [comparado] ao valor global de R\$ 44 mil reais (superior ao devido)"; pleiteia que "(...) seja dada como cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 724/11, e caso assim não entenda V. Sa., que se aguarde até o final do mês de maio do corrente para a constatação da devolução dos R\$ 12,31 restantes, bem como conferência e validação da concessão destes créditos nas faturas dos clientes acima listados, pela CAPET".

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.463/2010

Data: 23/11/2010 Fls.: 191

Rúbrica:

Mediante o despacho de fls. 133, a CAPET encaminha o feito ao meu Gabinete, que o devolve àquele órgão técnico²³, o qual remete à Concessionária ofício²⁴, solicitando "(...) cópias de comprovação de créditos das faturas referente aos meses de abril e maio de 2012 dos clientes listados na Carta PR/385/12, de 11/05/12, referente ao ressarcimento de Recursos Hídricos, cobrados a maior", o que é atendido através da Carta PR/515/2012/PROLAGOS²⁵, pela qual a Concessionária encaminha, "(...) em complementação à resposta dada ao Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº. 072/2012 (...) as faturas mencionadas às fls. 02 da carta acima referenciada, com a comprovação de devolução".

²¹ Fls. 128/131, cópia remetida a este Gabinete mediante correspondência eletrônica (fls. 122/123), encaminhada à CAPET mediante a CI AGENERSA/ASSESS/DL nº. 039, de 15/05/2012 - fls. 121.

Matrícula	Devolução	Matr. 05/08/12	Matr. 04/08/12
1703	2,60		2,60
3404	0,47		0,47
3697	0,30		0,30
24590	0,51		0,51
27952	0,59		0,59
29003	0,33		0,33
32773	0,30		0,30
32727	0,55		0,55
42099	7,73		7,73
48378	0,60		0,60
50818	0,30		0,30
67860	0,97		0,97
67958	0,30		0,30
81388	1,66		1,66
88113	0,82		0,82
90545	0,73		0,73
95430	0,30		0,30
104484	0,73		0,73
105689	0,55		0,55
108918			1,16
	1,16		
110806	0,11		0,11
Total	21,61	0,00	36,96

²³ Despacho de fls. 133, *in fine* - reiterando a solicitação de manifestação quanto à Carta PR/344/2012/PROLAGOS.

²⁴ Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 019/2012, enviado à Concessionária através dos Correios, com aviso de recebimento às fls. 134v.

²⁵ Fls. 135/155, protocolizada nesta Agência em 19/06/2012, e encaminhada à CAPET em 26/06/2012.

Na data de 05/07/2012, a Concessionária protocoliza a Carta PR/543/2012/PROLAGOS²⁶, pela qual complementa a informação anterior, consignando que "(...) quanto à matrícula 110806, cuja devolução deve se dar pelo valor de R\$ 0,11 (onze centavos), tal não ocorreu em virtude da matrícula em referência se encontrar em situação de corte de abastecimento" e que "(...) a concessionária aguarda o momento em que poderá proceder à devolução devida, por meio de fatura, após religação do abastecimento".

Às fls. 162/163, consta despacho da CAPET, no qual verifica que "(...) os valores das devoluções estão corretos (...) "²⁷; observa que "(...) as cobranças de tarifa de água, se deram de forma adequada, obedecendo ao tarifário vigente em 01/01/2012" e aponta, quanto ao cliente que não recebeu o reembolso por estar em situação de corte, que "Nesta situação, a Concessionária aguardará o momento propício para fazer o ressarcimento por meio de fatura, após a religação do abastecimento".

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Parecer²⁸, pelo qual, após breve relato e apoiando-se no pronunciamento da CAPET, opina "(...) por considerar cumprido o artigo 1º da Deliberação Agenersa nº. 724/2011, de fls. 57".

Mediante correspondência eletrônica²⁹, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais. *le*

²⁶ Fls. 160/161, igualmente encaminhada através de fac-símile na mesma data (fls. 156/157 - cópia às fls. 158/159).

Município	Matrícula	Mês/Ano	Valor da devolução
Arraial do Cabo	001703-5	mai/12	2,60
Arraial do Cabo	003404-5	mai/12	0,47
Arraial do Cabo	003697-8	mai/12	0,30
Arraial do Cabo	104484-2	mai/12	0,73
S. Pedro da Aldeia	024590-9	mai/12	0,51
S. Pedro da Aldeia	027952-8	mai/12	0,59
S. Pedro da Aldeia	029003-3	mai/12	0,33
S. Pedro da Aldeia	108918-8	mai/12	1,16
Iguaba Grande	032773-5	mai/12	0,30
Iguaba Grande	056818-0	mai/12	0,30
Iguaba Grande	067860-0	abr/12	0,97
Búzios	037237-4	mai/12	0,55
Búzios	081388-5	mai/12	1,66
Búzios	090545-3	mai/12	0,73
Búzios	095430-6	mai/12	0,30
Cabo Frio	043099-4	abr/12	7,73
Cabo Frio	048378-8	abr/12	0,60
Cabo Frio	067958-5	mai/12	0,30
Cabo Frio	088313-1	mai/12	0,82
Cabo Frio	105689-1	mai/12	0,55
Total			21,50

²⁷ Fls. 164/165, de lavra do Analista de Regulação Marcus Simonini Ferreira, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

²⁸ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 105, de 02/08/2012 - fls. 166, recebido pela Prolagos na mesma data, conforme aviso de recebimento às fls. 167.

Na data de 10/08/2012, a PROLAGOS envia à esta Agência³⁰, as cartas nº. 661/2012³¹ e 658/2012³², de idêntico teor, pelas quais, após breve relato, ratifica "(...) a manifestação da concessionária de fls. 128 e seguintes, a qual se complementa com as presentes razões, bem como requer seja dado como cumprido o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 725/2011, quanto a devolução aos consumidores da diferença de valor de repasse de recursos hídricos, apurada nos autos do presente processo".

Por meio da correspondência eletrônica de fls. 174³³, a assessoria deste Gabinete solicita à PROLAGOS informações quanto à situação do usuário inscrito sob a matrícula nº. 110806, citado na Carta PR/543/2012/PROLAGOS, às fls. 160 dos autos.

Em resposta, a Concessionária encaminha a esta Agência³⁴ a Carta nº. 697/2012³⁵, pela qual informa que "(...) a matrícula 110806 (...) encontra-se em situação de suspensão do abastecimento por falta de pagamento das faturas relacionadas aos meses de 11/2009 a 10/2011, pelo total de débito de R\$ 1.686,99 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) - valor histórico" e afirma que "A área comercial foi orientada a procurar a cliente sobre a questão posta nestes autos, mas ainda não obteve êxito no contato".

É o relatório.



Darcilia Leite
Conselheira Relatora

³⁰ Mediante fac-símile.

³¹ Fls. 168/169, original às fls. 172/173 - protocolizada nesta Agência em 13/08/2012.

³² Fls. 170/171.

³³ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 118, de 16/08/2012, recebida pela PROLAGOS na mesma data, conforme aviso de leitura às fls. 175 e 176.

³⁴ Mediante fac-símile.

³⁵ Fls. 177, original às fls. 178, à qual acosta tela sistêmica (fls. 179); extrato de NF/Consumo (fls. 180/181); e demonstrativo de débitos (fls. 182).

Processo nº. E-12/020.463/2010
Data de Autuação 23/11/2010
Concessionária PROLAGOS
Assunto Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Cálculo dos valores cobrados a maior pela Concessionária Prolagos.
Sessão Regulatória 28/08/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.463/2010

Data 23/11/2010 Fls.: 194

Rúbrica: f

Voto

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 724, de 29/03/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07/04/2011, em especial do que consta no art. 1º, abaixo transcrito:

"Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) como diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, § 2º da Deliberação AGENERSA nº. 506/2010, combinado com as Deliberações AGENERSA nº. 286/2008 e 506/2010, cuja devolução aos usuários deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias, por meio de crédito direto na fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente".

Adentrando propriamente à apreciação do cumprimento do indigitado artigo, registre-se que, na data de 18/08/2011, a Concessionária, após provocação da CAPET, protocolizou nesta Agência a Carta PR/431/2011/PROLAGOS, pela qual encaminha "Comprovação dos créditos aos clientes (...)".

Ao analisar a citada documentação, a CAPET aponta a devolução aos usuários de importe inferior ao disposto na Deliberação AGENERSA nº. 724/2011¹, tendo a Concessionária justificado o equívoco pela perda de dados no arquivo eletrônico enviado a esta Agência Reguladora. u

¹ A Concessionária deveria ter procedido à devolução do importe de 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos), contudo, ao efetuar o somatório dos valores, a CAPET encontrou o importe de R\$ 25.891,70 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Em 26/04/2012, a Concessionária protocoliza nova correspondência², informando que procedeu à devolução aos clientes do importe de R\$ 27.129,91 (vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos), com uma diferença a maior no valor de R\$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) em virtude de arredondamentos, e de R\$ 17.572,66 (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a mais do que o devido, devido a uma parametrização equivocada do sistema comercial, gerando, portanto, um crédito em favor dos usuários no montante global de R\$ 44.702,57 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos). Esclarece, ainda, que não irá reaver os valores creditados a maior aos usuários.

Instadas a se manifestarem, CAPET e Procuradoria apontam, uníssonas, o cumprimento do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 724/2011, tendo a CAPET apresentado uma ressalva quanto aos valores devidos ao usuário inscrito sob a matrícula nº. 110806 - *que encontra-se em situação de corte, devido ao não pagamento das faturas mensais* -, cuja devolução dependerá do restabelecimento do serviço em sua residência, após a quitação do débito em seu nome.

Inicialmente, observa-se que a Concessionária, a partir do mês de abril de 2011, providenciou a devolução dos importes devidos aos usuários, portanto, em prazo inferior ao termo final assinado pelo artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 724/2011, segundo o qual, tinha até a data de 06/06/2011 para providenciar a devolução da quantia de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) aos seus clientes.

Contudo, como bem salientado pela CAPET, a referida devolução foi realizada em desacordo com o citado comando normativo, restando pendentes algumas adequações pontuais, em valores de pouca expressão, sendo certo que este montante - R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos) - somente foi devolvido pela empresa aos usuários nas faturas relativas aos meses de abril e maio de 2012.

Neste ponto, deve ser esclarecido à Delegatária que o fato de se tratarem de valores de pequena monta, não a isentaria de sua integral devolução aos usuários u

² Carta PR/308/2012/PROLAGOS - fls. 106

identificados nos prazos assinados, nem mesmo se considerarmos os valores devolvidos a maior pela empresa, tendo em vista que o valor excedente creditado não supre o direito daqueles usuários que receberam importes inferiores ao devido.

Assim, agiu a CAPET de forma impecável ao apontar e exigir a devolução de tais quantias, conforme decisão deste Conselho-Diretor, por se tratar de direito personalíssimo dos usuários prejudicados com a cobrança indevida.

Ocorre que, em detida análise da documentação acostada aos autos, é possível verificar que a Concessionária providenciou a devolução da quase integralidade do valor devido aos usuários imediatamente após a decisão deste Ente Regulador, restando evidenciada a sua boa-fé no atendimento ao comando disposto na Deliberação AGENERSA nº. 724/2011, razão pela qual, entendo que, *in casu*, não é razoável a aplicação de penalidade à PROLAGOS.

Especificamente sobre os importes creditados a maior nas faturas dos clientes - R\$ 36,97 (trinta e seis reais e noventa e sete centavos) a título de arredondamentos e R\$ 17.572,66 (dezessete mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em razão de parametrização equivocada do sistema comercial -, cabe registrar que a Concessionária optou por não buscar a restituição de tal montante - conforme informado na carta PR/0385/2012/PROLAGOS³ -, restando a este Ente Regulador esclarecer à Delegatária que os citados valores não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, eis que se trata de liberalidade da empresa.

Por fim, no que concerne ao usuário inscrito sob a matrícula nº. 110806, tendo em vista as declarações da Concessionária, no sentido de que o mesmo encontrava-se em situação de corte no fornecimento - o que impediria a devolução dos valores através da fatura mensal -, cumpre registrar que a PROLAGOS, em resposta à indagação desta Relatoria sobre a situação do citado cliente, informa que o mesmo permanece com o fornecimento suspenso, contudo, salienta que já orientou sua área comercial para faça contato com o usuário a respeito da questão tratada nos presente autos.

u

³ Fls. 106.

Desta forma, insta consignar que tão logo seja solucionada a questão do citado cliente, a Concessionária deve encaminhar a esta Agência Reguladora o correspondente comprovante de devolução dos importes devidos.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar parcialmente cumprido o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 724, de 29/03/2011.
- Determinar que a PROLAGOS encaminhe a esta Agência Reguladora o comprovante de devolução dos importes devidos ao usuário inscrito sob a matrícula nº. 110806, tão logo sua situação seja regularizada.
- Determinar que o valor de R\$ 17.609,53 (dezessete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e três centavos), devolvido pela Concessionária PROLAGOS a maior aos usuários, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA
PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
CÁLCULO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR
PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.463/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

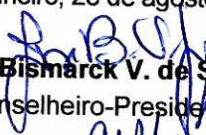
Art. 1º - Considerar parcialmente cumprido o artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 724, de 29/03/2011.

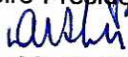
Art. 2º - Determinar que a PROLAGOS encaminhe a esta Agência Reguladora o comprovante de devolução dos importes devidos ao usuário inscrito sob a matrícula nº. 110806, tão logo sua situação seja regularizada.

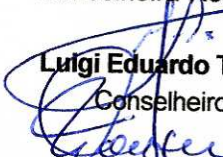
Art. 3º - Determinar que o valor de R\$ 17.609,53 (dezessete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e três centavos), devolvido pela Concessionária PROLAGOS a maior aos usuários, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

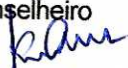
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.463/2010

Data 23/11/2010 Fls.: 198

Rúbrica: +